



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR**

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA 1ª CLASSE DA
CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso XXI, XXII, XXIII, art. 47, incisos XII e XIII, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006; e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 16/2/2010, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA 1ª CLASSE DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, que o rege, compreendendo o seguinte:

Disposições Gerais

Da Comissão de Concurso

Da Abertura do Concurso

Da Inscrição

Da nomeação e Posse

Das Provas

Dos tipos de provas

Da Prova de Tribuna

Da Prova de Títulos

Resultado Final do Concurso e

Disposições Finais.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos.
- II. no exame dos candidatos em provas escritas e oral de Tribuna;
- III. na avaliação dos títulos dos candidatos;

Art. 2º - Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da Posse.

Art. 3º - As questões das provas do Concurso versarão sobre:

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito Empresarial;

- IV. Direito Penal;
- V. Direito Processual Penal;
- VI. Direito Constitucional;
- VII. Direito Administrativo;
- VIII. Direito da Criança e do Adolescente;
- IX. Direito do Idoso;
- X. Direito do Consumidor;
- XI. Direitos Humanos;
- XII. Direito Previdenciário;
- XIII. Direitos Difusos e Coletivos;
- XIV. Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública.

Art. 4º - As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- I. Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- II. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);
- III. Prova de Tribuna (classificatória);
- IV. Prova de títulos (classificatória).

Parágrafo Único – As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova de Tribuna.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 5º - O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pela Defensora Pública Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme disposto no art. 32, inciso L, c/c com o artigo 47, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pela Presidente quando assim o exigir a necessidade de *quorum*.

Art. 6º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo a Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 7º - À Comissão de Concurso compete:

- I. a indicação da Empresa encarregada da realização do Concurso, para o efeito de aprovação do Conselho;
- II. elaborar o regulamento do Concurso, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior;
- III. acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.

Art. 8º - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado da Bahia, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de

qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive pelo *site* da Defensoria Pública do Estado da Bahia (www.defensoria.ba.gov.br).

Art. 9º - Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como professor(a) de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10º - A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do competente Edital no Diário Oficial do Estado da Bahia, determinada pela Defensora Pública Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

Parágrafo Único – O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidente da Comissão de Concurso, o número de cargos vagos na 1ª classe da carreira da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato, via *Internet*.

§ 1º - O requerimento de que trata o *caput* será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), previstos no art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, quais sejam:

- I. ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II. ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. estar regular com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- IV. estar em gozo dos direitos políticos;
- V. ter boa conduta pública, social e familiar;
- VI. apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;
- VII. não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei;
- VIII. ter, à data da posse, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, a ser definida nos termos do Regimento Interno da Defensoria Pública;
- IX. não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional;
- X. ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e na resolução do concurso público.

§ 2º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, o candidato deverá declarar a condição de portador de deficiência, quando for o caso;

§ 3º - A atividade jurídica, exigida no § 1º, inciso VIII, deste artigo, deverá ser verificada até a data da posse, demonstrada conforme Resolução nº 02/2010, de 5 de abril de 2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia e consiste em:

- a) exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas;
- b) cumprimento de estágio jurídico oficialmente regulamentado, pelo máximo de um ano para este fim;
- c) desempenho de cargo, emprego ou função privativa de nível superior de atividade eminentemente jurídica.

§ 4º - Na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência terá garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas, e, para tanto, deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à Central de atendimento da Empresa no endereço fornecido no edital, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, original ou cópia de laudo médico oficial recente, que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique o atendimento especial solicitado, anexando cópia simples do CPF, sem prejuízo de futura apreciação por médico ou Junta Médica a ser designada para tal fim, sendo certo que, eventual divergência quanto à condição de deficiente alegada, será decidida pela Empresa, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 5º - Ainda na hipótese da declaração prevista no § 2º deste artigo, o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a), por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

§ 6º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se portador(a) de deficiência aquele(a) assim definido(a) pela medicina especializada, nos termos da lei, possuindo, portanto, acentuado grau de dificuldade para a integração social, hipótese em que concorrerá a todas as vagas oferecidas, fazendo-se o uso da reserva somente quando, tendo sido aprovado(a), sua classificação for insuficiente para levá-lo à nomeação.

§ 7º - Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à Empresa.

§ 8º - Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 9º - O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do(a) candidato(a).

Art. 12 – A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 13 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14 - Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 97 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, quais sejam:

§ 1º - Na data da posse, deverão ser exigidas a:

- I - comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos da Resolução nº 02/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- III - habilitação em exame de sanidade mental e capacidade física, compatível com o exercício das funções, realizado por Junta Médica oficial;
- IV - entrega de declaração de bens;
- V - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;
- VI - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;
- VII - comprovação acerca da regularidade com o serviço militar;
- VIII - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos;
- IX - comprovação do atendimento de outros requisitos exigidos no edital ou na Resolução de abertura do concurso público.

§ 2º - Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, deixar de cumprir o quanto exigido no § 1º deste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 15 – Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação, conforme disposto no art. 98, § 2º e art. 99, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 16 - As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 17 - As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pelo Edital.

Art. 18 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento para a Empresa realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá, ainda, um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único - A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 19 - Os(as) candidatos(as) que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, à Empresa realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 20 - A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único - Os(as) candidatos (as) deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de prova portando telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 21 - O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 22 - Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que

- I. for surpreendido (a) durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do Concurso;
- II. for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

Art. 23 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 24 - Todas as provas escritas terão a duração de 5 (cinco) horas.

Parágrafo Único - Os três últimos (as) candidatos (as) a terminarem a prova em uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 25 - Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º - Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º - É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores(as) Públicos(as), Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

CAPÍTULO VII DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 26 - Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1

(P1) – Objetiva de caráter geral (*Eliminatória e Classificatória*)

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito Empresarial;
- IV. Direito Penal;
- V. Direito Processual Penal;
- VI. Direito Constitucional;
- VII. Direito Administrativo;
- VIII. Direito da Criança e do Adolescente;
- IX. Direito do Idoso;
- X. Direito do Consumidor;
- XI. Direitos Humanos;
- XII. Direito Previdenciário;
- XIII. Direitos Difusos e Coletivos;
- XIV. Princípios Institucionais e Legislações da Defensoria Pública

II - Prova 2

(P2) – Discursiva de caráter específico (*Eliminatória e Classificatória*)

1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil e/ou Direito Administrativo;

2ª Parte: três questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos.

III - Prova 3

(P3) – Discursiva de caráter específico (*Eliminatória e Classificatória*)

1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas:

Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional;

2ª Parte: Três questões sobre matéria penal e/ou Direito Constitucional e/ou Estatuto da Criança e Adolescente.

IV – Prova 4

(P4) – De Tribuna (*Classificatória*).

V - Prova 5

(P5) – Avaliação de Títulos (*Classificatória*).

Parágrafo Único - O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPÍTULO VIII DA PROVA DE TRIBUNA

Art. 27 – A prova de Tribuna, de caráter classificatório, com objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado da Bahia, será pública e valerá 10(dez) pontos.

Art. 28- Durante a prova de Tribuna, serão avaliados os seguintes quesitos: articulação do raciocínio; convencimento da argumentação; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do candidato.

Art. 29 - A nota de cada examinador será atribuída em uma escala de 0(zero) a 10(dez).

Art. 30 - A nota final da prova de Tribuna corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os examinadores.

Art. 31 – As provas de Tribuna serão gravadas em sistema de áudio e vídeo, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

CAPÍTULO IX DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 32 - A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

§ 1º - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do (a) candidato (a), para fins de classificação.

§ 2º - Constituem títulos:

- a) Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.
- b) Exercício do cargo de juiz(a), promotor(a), procurador(a), delegado(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.
- c) Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.
- d) Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.
- e) Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.
- f) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.
- g) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.
- h) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.
- i) Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do(a) candidato(a) , excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.
- j) Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistrados; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.
- k) Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.

§ 3º - É a seguinte a pontuação dos títulos a que se refere o parágrafo 1º:

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,04 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,20
B	Exercício do cargo de juiz(a), promotor(a), procurador(a), delegado(a), por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,15
C	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo sem sobreposição de tempo.	0,10
D	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas	0,02 ponto por ano completo sem	0,08

	anteriores, com pontuação por ano completo sem sobreposição de tempo.	sobreposição de tempo	
E	Aprovação em Concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em Concurso Público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,15	0,15
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso	0,05	0,05
I	Livro jurídico editado, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se teses e dissertações de Mestrado ou Doutorado registradas como livro.	0,05	0,05
J	Certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas de Magistrados; Ministério Público ou da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.	0,04	0,04
K	Estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano.	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04

Art. 33 - Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 8º deste Regulamento, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(elas) obtidas.

CAPÍTULO X DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 34 - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

§ 2º - Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Constará no Edital a forma de arquivo e /ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 36 - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fixado pela Comissão do Concurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do Edital.

Art. 37 - Constará no Edital a remuneração do Defensor(a) Público(a), 1ª Classe.

Art. 38 - Todos os prazos de recurso serão definidos em Edital.

Art. 39 - O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 40 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 41 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Defensora Pública Geral
Presidente do Conselho Superior
Presidente da Comissão do Concurso

Dr. Érico Novais Penna
Conselheiro Subdefensor Público Geral

Dr. Ricardo Cláudio Carillo Sá
Conselheiro Eleito

Dra. Iasnaia Silva Ribeiro
Conselheira Eleita

Dra. Josenilda Alves Ferreira
Conselheira Eleita

Dra. Laura Fabíola Amaral Fagury
Presidente da ADEP/BA